



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 030/2020**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **IDEIAS TURISMO EIRELI**, referente à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

IDEIAS TURISMO EIRELI, CNPJ/MF n. 02.676.310/0001-56, com sede na SRTVS - Qd. 701 - Ed. Palácio do Rádio I - Bloco 03 - Conjunto E - Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por sua Diretora, a Senhora **MARIA CRISTINA BUENO**, brasileira, CPF/MF n. 226.433.701-04 e Carteira de Identidade n. 877.089 - SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0002781-01.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na prorrogação, por **20 (vinte)** meses, da vigência do Contrato CJF n. 030/2020, que trata dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte)** meses, compreendendo o período de **18/08/2022 a 17/04/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1 O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 2.220.655,17** (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado
------	-----------	---------	------------	-------------------------------	----------------------

			(R\$)	
1	Passagens aéreas, nacionais e internacionais, com as taxas de embarque	Passagens		2.216.655,00
2	Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional	Seguro		4.000,00
3	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguros para viagens internacionais	Serviço	1.750 0,0001	0,1750
			Total	R\$ 2.220.655,17

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.33.01, 33.90.33.02 e 33.90.39.69.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual no valor de **R\$ 111.032,76** (cento e onze mil, trinta e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima terceira do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

8.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: assad@cjf.jus.br.

9.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARIA CRISTINA BUENO
Diretora da Ideias Turismo EIRELI



Autenticado eletronicamente por **MARIA CRISTINA BUENO, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 13:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 02/05/2022, às 14:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332641** e o código CRC **C469CA9E**.